



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA  
LEI Nº 0342/2023

(Autoria Vereador José Gilson Ferreira dos Santos)

Dispõe sobre autorização para cessão de uso de prédios públicos para particulares e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para realizar a cessão de USO, **doação e/ou utilização de imóveis pertencentes ao tesouro municipal por pessoas físicas**, com obediências as Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O bem não pode ser oferecido à penhora para pagar uma dívida;

§ 2º Fica proibido o beneficiado de **alienar** (vender ou doar) o bem;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **CESSÃO DE USO**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Amélia de Azevedo, localizado no Sítio Alto do Umbuzeiro.

**Parágrafo único.** O imóvel cedido terá como finalidade a residência dos beneficiários.

**Art. 3º.** É beneficiário desta cessão a S<sup>a</sup>. **Daniele Marques da Silva**, brasileira, agricultora, inscrito no CPF nº 132.946.124-00; RG 4.340.992 – 2<sup>a</sup> via SSDF/PB, residente e domiciliado no Alto do Umbuzeiro, zona rural, município de Pedra Lavrada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, faz parte desta Lei o “Termo de Cessão de Uso”

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 12 de setembro de 2023.

**José Antônio Vasconcelos da Costa**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA  
TERMO DE CESSÃO DE USO

**Termo de Cessão de Uso que, entre si, celebram o Município de Pedra Lavrada e Daniele Marques da Silva.**

O Município de Pedra Lavrada PB, CNPJ nº 08.740.466/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Antônio Vasconcelos da Costa, doravante denominado CEDENTE, e à S<sup>a</sup>. **Daniele Marques da Silva**, brasileira, agricultora, inscrito no CPF nº 132.946.124-00; RG 4.340.992 – 2<sup>a</sup> via SSDF/PB, residente e domiciliado no Alto do Umbuzeiro, zona rural, município de Pedra Lavrada, aqui denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Termo de Cessão de uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel denominado ao “antiga Escola Municipal do Ensino Fundamental Bartolomeu Fernandes da Silva”, localizada no Sítio Malhada da Bezerra, pertencente ao Município de Pedra Lavrada, com a finalidade uso como residência do beneficiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO** – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequência devolução do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** - São obrigações do CESSIONÁRIO; qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA** – A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO** – O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO** – fica eleito o foro de Picuí – PB como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este termo, com a total expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordados, justo e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Pedra Lavrada, 12 de setembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito/Cedente

**Daniele Marques da Silva**  
Cessionário/Cessinário

Testemunha

Testemunha